



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TELEFONIA FIXA E RAMAIS, PARA ATENDER OS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO- SMST.”

Junho/2020



– APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe as exigências do inciso II, art. 24 da Lei n° 8.666/93 e as alterações posteriores, este Termo de Referência foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, com o intuito de assegurar a sua viabilidade e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para a execução dos serviços abaixo especificado.

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TELEFONIA FIXA E RAMAIS, PARA ATENDER OS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO- SMST”**.

– JUSTIFICATIVA

1.2 A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito tem por finalidade atender a população através dos serviços da Ouvidoria 0800, Atendimento no Setor Multas e Central de Comando e Operações da Guarda Civil Municipal- CECOP através do número 153, a rede de linhas e ramais da sede Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, atualmente apresenta apenas os pontos destinados a instalação dos aparelhos telefônico, sendo assim necessário a instalação de cabeamento e equipamentos que irá propiciar melhora na comunicação e consequentemente na qualidade dos serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente para Pessoa Jurídica, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/936, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

3.2 O prazo para execução dos serviços deste Termo de Referência será de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

3.3 A execução dos serviços deste Termo de Referência será feita em horário de expediente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

3.4 A CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se repor aquele que apresentar defeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

3.5 A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do serviço, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Será emitida uma ordem de Serviços pela coordenação de Administração Planejamento e Projetos – CAPP, devidamente assinada pelo fiscal do processo com o locais de instalações dos pontos telefônicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

6.2 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado no horário de funcionamento das unidades contempladas no mesmo, o qual seja: das 8h às 12h e das 14h às 18h;

6.3 Os funcionários da empresa CONTRATADA que forem executar os serviços na Sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, deverão estar devidamente identificados com a utilização de fardamento da empresa ou no mínimo com crachá de identificação, apresentando Ordem de Serviço para o mesmo;

6.4 Não será permitido a circulação de pessoas sem pertencer ao quadro de funcionários da empresa sem prévia autorização da fiscalização;

6.5 Após finalização de todos os serviços de instalação de ponto telefônico serão realizados testes com a presença do fiscal do perfeito funcionamento;

6.6 Caso o serviço apresente falhas de funcionamento a empresa terá o prazo de 48 horas para apresentar solução compatível como exigido no termo de referência;

6.7 A entrega dos equipamentos deste Termo de referência será feita em horário de expediente do Departamento de Gestão de patrimônio e Suprimentos – DGPS, da superintendência Administrativa, patrimônio e Suprimentos – DGPS, da Superintendências Administrativa, patrimonial e suprimentos, da prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, acompanhada da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.8 A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS

7.1 A estimativa de custos será de R\$ 17.194,40 (Dezessete mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

7.2 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 1501

Função Programática: 06.122.0066.2.235

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio.

Valor: R\$ 7.275,40

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio.

Valor: R\$ 4.249,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: Recurso Próprio.

Valor: R\$ 5.670,00

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de segurança Urbana e Trânsito – SMST, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF,



mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo fiscal;

8.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato;

8.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.4 A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.3 Executar os serviços do contrato conforme as exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim;

9.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;

9.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;

9.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;

9.2.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).



11 - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expreso aviso à CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e as demais consideradas legais;

12.2 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

12.3 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.4 A multa a que se refere o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

12.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

12.6 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

12.7 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.8 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.9 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

12.10 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

13.2 O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2020.

LÊDA CRISTINA DA PAIXÃO

Diretora de Administração, Planejamento e
Projetos

De Acordo:

RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito